



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

LEI N°. 172/2017  
De 23/02/2017

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE  
DA SANTA CASA DE ANGATUBA” QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhão, novecentos e cinquenta mil reais), que será repassado durante o exercício de 2017, levando-se em conta a disponibilidade financeira do Município, sendo que será distribuído à entidades abaixo discriminada:

- **Irmandade da Santa Casa de Angatuba**, no valor de R\$ 4.950.000,00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais)

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente.

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.07</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva</b>	
<b>02.07.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
<b>3.3.50.43.00 10.302.0013.2.020</b>	<b>Subvenção Social</b>	<b>R\$ 4.950.000,00</b>

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 23 de fevereiro de 2017.

**LUIZ ANTÔNIO MACHADO**  
Prefeito Municipal